



**LEI NÚMERO 1340 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – ESTADO DE  
SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.**

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE** PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI,  
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 22.111.560,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, CENTO E ONZE MIL,  
QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

**ART. 2º** - O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 ESTIMA A RECEITA EM 22.111.560,00 (VINTE E DOIS MILHÕES,  
CENTO E ONZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), E FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA EM R\$ 21.246.560,00 (VINTE E UM  
MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS);

➤ CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA EM R\$ 865.000,00 (OITOCENTOS E  
SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

**ART. 3º** - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS,  
SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS  
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E  
MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

<b>RECEITA ESTIMADA</b>	<b>22.111.560,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.516.780,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.890.830,00
RECEITA PATRIMONIAL	118.410,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.114.220,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	393.320,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.594.780,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.594.780,00

**ART. 4º** - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS  
QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE  
DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS - SOF E STN - SOB OS SEGUINTE  
DESDOBRAMENTOS:

**1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.953.220,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.063.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.889.920,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.035.640,00</b>
INVESTIMENTOS	2.615.640,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>122.700,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>22.111.560,00</b>



**2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

<b>DESPESA FIXADA</b>	<b>22.111.560,00</b>
<b>DESPESA FIXADA - PREFEITURA</b>	<b>21.083.800,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	329.100,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	1.541.580,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	902.600,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.378.050,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	3.374.300,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	710.240,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.347.500,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.361.230,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA	224.000,00
SERVIÇOS DE TURISMO	1.614.260,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	341.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	122.700,00
<b>DESPESA FIXADA - CÂMARA</b>	<b>865.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	865.000,00

**3) POR FUNÇÕES**

LEGISLATIVA	865.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.747.280,00
DEFESA NACIONAL	26.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	710.240,00
SAÚDE	3.374.300,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	8.378.050,00
URBANISMO	2.361.230,00
AGRICULTURA	224.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.614.260,00
TRANSPORTE	1.347.500,00
DESPORTO E LAZER	341.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	122.700,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>22.111.560,00</b>

**ART. 5º** - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**§ 1º** - OS RECURSOS QUE, EM DECORRÊNCIA DE VETO OU EMENDA FICAREM SEM DESPESAS CORRESPONDENTES, PODERÃO SER UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS OU SUPLEMENTARES, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

**§ 2º** - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO "OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS" AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.

**ART. 6º** - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

**I** - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE 15 % (QUINZE POR CENTO) DA RECEITA ESTIMADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

**II** - PROCEDER À TRANSPOSIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS ELEMENTOS DE DESPESA DENTRO DOS MESMOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO)..



**III - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 4.320/64, ATÉ O LIMITE DE CINCO POR CENTO DO VALOR DO ORÇAMENTO, À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DOS ITENS CONSTANTES DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E RESPEITADA A LEI 101/2000.**

**IV - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECAÇÃO DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO, OS PROGRAMADOS POR ESTA LEI E PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.**

**§ 1º - OS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO, OU O SEU EXCESSO PODERÃO SER UTILIZADOS COMO FONTES DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.**

**§ 2º - O DISPOSTO NO INCISO II DESTES ARTIGOS NÃO SE APLICA AOS PROJETOS DE NºS 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034 E 1035, QUE SÓ PODERÃO SER ALTERADOS MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.**

**ART. 7º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: COMPROVADO O INTERESSE PÚBLICO, E MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTE OU ACORDO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ ASSUMIR ENCARGOS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**ART. 8º - NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOMENTE SERÁ REALIZADA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS OU DE SAÚDE, SEM FINS LUCRATIVOS; DEVERÁ SER AUTORIZADA POR LEI ESPECÍFICA, E ATENDER AS NORMAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.**

**ART. 9º - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO, ASSIM COMO NÃO HÁ INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE NOVAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**ART. 10 - OS PROJETOS E ATIVIDADES COMPONENTES DOS PROGRAMAS DESTA LEI ORÇAMENTÁRIA DEVERÃO, VISANDO CLARIFICAR SEUS RESPECTIVOS OBJETIVOS, APRESENTAR MINIMAMENTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, ALÉM DAQUELAS NORMATIZADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO:**

**I – A RELAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS EM CADA ATIVIDADE OU PROJETO, COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS.**

**II – EM CADA PROJETO:**

- A) DISCRIMINAÇÃO, QUANTO ÀS OBRAS, DO VALOR, LOCAL, DATA DE INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.**
- B) DISCRIMINAÇÃO, QUANTO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DO VALOR E DISCRIMINAÇÃO DE CADA UM DELES.**

**III – EM CADA ATIVIDADE:**

- A) DESCRIÇÃO SUCINTA DOS OBJETIVOS E METAS, BEM COMO A QUANTIFICAÇÃO DESTAS, QUANDO APLICÁVEL.**
- B) VALOR, DATA DE INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: O PODER EXECUTIVO TERÁ ATÉ 31 DE MARÇO DE 2010 PARA A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES MENCIONADAS NO *CAPUT* E INCISOS DESTES ARTIGOS.**



**ART. 11** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2010, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO LUIZ DO PARAITINGA, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---



**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	ARTIGOS: 156, I, II, III, E IV 158, I-B, II, III, IV, § 25, II 159, § 3º
LEI 5.172/66	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.
LEI FEDERAL 4.320/64	ESTATUIU NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CON TROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS.
PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
LEI 9.424/96	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVI MENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	



RELAÇÃO DE ENTIDADES ELENCADAS PARA RECEBIMENTO DE  
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

- ◆ ENTIDADE - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – CASA DA CRIANÇA MARIA DE NAZARÉ
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – VILA DE SÃO VICENTE DE PAULA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – FANFARRA MONSENHOR IGNACIO GIOIA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO CAVALHADA DE SÃO PEDRO DE CATUÇABA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SÃO RAFAEL
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – CORPORAÇÃO MUSICAL SÃO LUIS DE TOLOSA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO LUIZENSE PROTETORA DE ANIMAIS
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – COMUNIDADE DAS ÁGUAS CLARAS
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.